



## Não há misericórdia sem correção - NOVAS SANÇÕES PENAIS NA IGREJA

*“Pascite Gregem Dei” -  
Apascentai o Rebanho de Deus*



Por Adilson Souza, Mestre<sup>1</sup>

---

1 - Graduando em Teologia, Matemático, Mestre, Superintendente do Axis Instituto.

No dia 23 de maio deste ano, o Papa Francisco apresentou à Igreja e ao mundo, a constituição apostólica que trata das reformas do Livro VI, das Sanções na Igreja, do Código de Direito Canônico (CDC) que entrarão em vigor a partir do dia 8 de dezembro de 2021, entregando, no dia 1º de junho, o texto em sua íntegra. O novo texto - afirmou o Pontífice - é um "instrumento salvífico e corretivo mais ágil, a ser empregado prontamente e com caridade pastoral para evitar males mais graves e para acalmar as feridas causadas pela fraqueza humana".<sup>2</sup>

À Constituição Apostólica, Francisco nominou e utilizou as palavras de São Pedro (1Pd 5,2), *"Apascentai o rebanho de Deus que vos foi confiado, não como por coação, mas de livre vontade, como Deus o quer"*. As mudanças, as mais representativas no CDC desde a sua promulgação no ano de 1983, portanto, há quase quatro décadas, foram frutos de intensos e envolventes trabalhos com o clero, religiosos de vida consagrada, especialistas e canonistas, perpassando o pontificado do Papa emérito Bento XVI até culminar no pastoreio do Papa Francisco.

Na mensagem inicial do então papa João Paulo II, quando da promulgação do CDC, em 1983, ele disse aos membros da Igreja e aos demais, *"no decorrer dos tempos, a Igreja Católica costumou reformar e renovar as leis da disciplina canônica, a fim de, na fidelidade constante a seu Divino Fundador, adaptá-las à missão salvífica que lhe é confiada."*

E Francisco, denotando sinal de continuidade aos trabalhos e perpetuando o múnus como Bispo de Roma, destaca como fim último da Igreja, a "salvação das almas" (CDC, 1752) e que as normas devem, *"[...] regular a vida da comunidade no decorrer do tempo, (e) é necessário que tais normas sejam estreitamente*

*correlatas com as transformações sociais e as novas exigências do povo de Deus, o que torna por vezes necessário modificá-las e adaptá-las à evolução das circunstâncias."*<sup>3</sup>

Portanto, como São João Paulo II, há praticamente 40 anos, Francisco destaca a importância do *aggiornamento* conforme os tempos e suas exigências.

As mudanças implementadas e que valerão a partir da festa da Imaculada Conceição, em 08 de dezembro de 2021, foram mais frequentes e representativas no detalhamento das penalidades que, antes, estavam mais condensadas e implícitas. As alterações destacam os crimes relativos aos abusos sexuais de menores e incapazes, envolvendo membros do clero, dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica, bem como, aos homens e mulheres (fiéis leigos) que gozam de dignidade e executam funções ou assumam cargos na estrutura da Igreja. Encontramos, também, mudanças e destaques quanto à administração dos bens eclesiais –ainda detalhada neste artigo -, sobre a violação do segredo papal e o abandono do ministério, dentre outros.

A estrutura interna do Livro VI não sofreu alterações a ponto de provocar nova enumeração do CDC como um todo mas, internamente, o Livro teve mudanças de alguns cânones e parágrafos, bem como a inserção, supressão e detalhamento de alguns temas que serão aqui, em parte, comentadas.

Chama a atenção, já no início do Livro, a inserção do texto (Cânone, 1311), que fala sobre aquele que preside a Igreja e que deve custodiar e promover o bem da comunidade e dos fiéis, com a caridade pastoral, com exemplo de vida, aconselhando e exortando e, se necessário, impondo a legislação mas, com equidade

2 - <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2021-06/papa-francisco-constituicao-apostolica-codigo-direito-canonical.html>; Acesso em 02/06/2021.

3 - [https://www.vatican.va/content/francesco/it/apost\\_constitutions/documents/papa-francesco\\_costituzione-ap\\_20210523\\_pascite-gregem-dei.html](https://www.vatican.va/content/francesco/it/apost_constitutions/documents/papa-francesco_costituzione-ap_20210523_pascite-gregem-dei.html); Acesso em 02/06/2021.



canônica e tendo presente a reintegração da justiça, a correção do réu e a reparação do escândalo. Temos aqui a mostra das mudanças, ou, a que vieram as alterações propostas em todo o Livro VI.

O Cânone 1325 sofre uma alteração e parte do texto que trata daqueles que tenham cometido algum delito em “estado de embriaguez ou outra perturbação da mente” é colocado como um novo parágrafo no cânone seguinte. O detalhe é que o Cânone 1326 diz que o tribunal/juiz “deve punir mais gravemente” os casos expostos, dentre eles, o citado acima, ou seja, abre-se a possibilidade de uma sanção maior caso se verifique tal situação.

Sobre a suspensão de ofícios eclesiásticos, o Cânone 1333 do atual CDC (1983) fala de forma explícita que, “*a suspensão, que só pode atingir a clérigos, proíbe: todos [...]*”. Ou seja, o atual código caracteriza a suspensão exclusiva para os clérigos. No entanto, com o 'novo Livro', o texto do cânone é sucinto e claro, “*a suspensão proíbe: todos [...]*”. Assim, a suspensão abrange todos aqueles (clérigos, religiosos(as) e leigos) que desempenham poder de regime nas obras da Igreja. E, principalmente após o Concílio Vaticano II e a própria

promulgação do CDC atual, quando esses cargos vêm sendo, cada vez mais, preenchidos com a frequente presença do laicato.

As “penas expiatórias” – que se dirigem prevalentemente ao restabelecimento da ordem social e a dar um exemplo à sociedade (Hortal, 1983) – foram bem mais detalhadas no Cânone 1336 e dividiu as mesmas quanto às (i) obrigações, (ii) proibições e (iii) privações. E, ainda, inseriu a obrigação ao delinquente em pagar uma multa ou um valor para os fins da Igreja; prevê a proibição explícita do uso de insígnia ou títulos, do uso da voz ativa (votar) ou passiva (ser votado) nas eleições canônicas e do uso do hábito religioso ou eclesiástico. As privações compreendem, dentre outras, a faculdade de receber a confissão ou de pregar e à privação de toda ou parte da remuneração eclesiástica conforme regulamentado pela Conferência Episcopal. Neste caso, a privação deve levar em conta o Cânone 1350, §1º, que trata sobre a imposição de penas ao clérigo com o devido cuidado para que não lhe falte o necessário para o seu honesto sustento. Assim, chama a atenção a caridade evangélica, similar ao previsto no Cânone 702 para os(as) religiosos(as) quando do desligamento dos Institutos.

No C none 1342 tivemos a inclus o de um trecho que trata do direito de defesa, que deve ser resguardado   aqueles que est o sujeitos   aplica o das penas. Essa proposi o ratifica o C none 1720, inclusive citando-o no novo texto. Nos lembra tamb m o C none 698, que trata dos membros do Instituto de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida apost lica, bem como, vem ao encontro das leis civis brasileiras que, por analogia concede esse direito   aquele que se encontra em risco de exclus o de uma associa o.<sup>4</sup>

Quanto   prescri o dos delitos temos, no C none 1362, uma substancial altera o, dado que, no CDC atual o prazo prescricional varia entre tr s e cinco anos dentro do direito universal. No 'novo Livro VI', por m, os prazos estabelecem sete ou at  vinte anos, a depender do delito. Ressalte-se que os prazos percorridos se referem ao direito universal (CDC), fazendo-se necess rio especial aten o quanto aos prazos previstos na legisla o civil de cada pa s, bem como sua pr pria aplica o.

Quanto   viol ncia f sica contra cl rigo ou religioso - prevista no atual CDC (1370,  3 ) – por desprezo   f ,   Igreja e outros, o novo texto insere tamb m a previs o da viol ncia contra “um outro fiel”, ou seja, amplia o  mbito das pessoas potencialmente atingidas, inserindo leigos e os vocacionados em processo de forma o (tais como seminaristas, postulantes e novi os(as)), a serem punidos os agressores com 'uma justa pena', ao inv s de 'censura', como presente no texto em vigor.

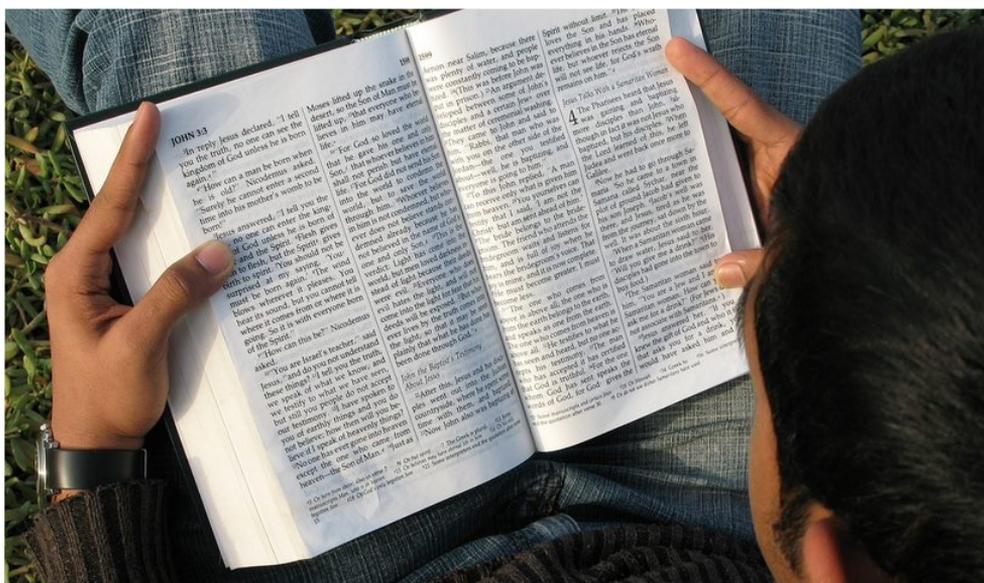
O “novo Livro” prev , no C none 1371,  6 , penalidades para aquele que omite a comunica o da not cia de um delito. As penalidades, agora detalhadamente previstas no C none 1336, poder o, neste caso, serem acrescidas de outras penas segundo a gravidade do crime.

Com rela o   administra o do patrim nio eclesi stico, o texto amplia o entendimento atual da 'aliena o de bens sem a licen a prescrita' (1377) para o detalhamento da pena - n o exclusiva a priva o do of cio e a repara o do dano - no caso da administra o de bens eclesi sticos de forma negligente ou por grave culpa quanto   aus ncia de consenso ou licen a ou outro requisito legal que autorizaria a aliena o realizada. Ou seja, as opera es que envolvem os bens da Igreja e s o operacionalizadas pelos respectivos respons veis (normalmente os ordin rios, superiores(as) e ec nomos(as)), devem seguir toda a legisla o robusta, orientativa e protetiva que existe no seio da Igreja, tais como, as normativas do direito comum (C nones 638 e 1292), estatuto can nico da CNBB (artigo 324) e outros diversos documentos do direito particular (Constitui es, Diret rios, Regimentos administrativos financeiros e outros)   disposi o dos administradores de bens eclesi sticos. Afim ao tema, o novo texto do C none 1393,  2 , destaca que o cl rigo ou o religioso que comete um delito em mat ria econ mica ou viola gravemente as prescri es do C none 285,  4 , seja punido com as penas detalhadas no novo texto, sem preju zo da obriga o em reparar o dano.

4 - Lei 10.406/2002, art. 57.

O Prefeito do Pontifício Conselho para os Textos Legislativos, Dom Filippo Iannone, quando da divulgação desta reforma constitucional, assim afirmou quanto “às questões patrimoniais” ...

***“há várias novidades que pretendem colocar em prática, traduzir em normas, os princípios sobre os quais o Papa Francisco retorna continuamente. Em primeiro lugar, o princípio da transparência na administração do patrimônio dos bens, também o princípio da correta gestão da administração dos bens: portanto, são punidos abusos de autoridade, a corrupção - tanto o corrupto como o corruptor - apropriação indevida, "mala gestio" do patrimônio eclesiástico. Também é punida a atividade dos administradores que, em benefício próprio ou de terceiros, administram os bens sem respeitar as normas estabelecidas. Digamos que, em matéria patrimonial, há mais inovações do que no código de 1983.”<sup>5</sup>***



5 - <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2021-06/textos-legislativos-constituicao-apostolica-livro-vi-codigo.html>

Sugiro aqui uma reflexão em cada organismo da Igreja sobre algumas operações malsucedidas e, em grande parte, ocasionadas por negligência, imperícia ou não observação dos requisitos exigidos, mesmo que, por diversas vezes, discutidos no âmbito das entidades. Quanto prejuízo poderia ter sido evitado à Igreja e em suas obras ao longo da história se o contrário e a devida observância legal fossem praticadas!

Sobre a violação da confissão sacramental, esta recebe um acréscimo no texto, alertando e externando a possibilidade de punição aos envolvidos no caso do registro ou divulgação, através de qualquer meio técnico, acerca da referida confissão, seja essa verdadeira ou simulada, prevendo, inclusive, a possibilidade de perda do estado clerical, se o clérigo é um dos partícipes.

No último título alterado do Livro VI, que aborda os “delitos contra a vida, a dignidade e a liberdade do homem”, quanto aos crimes de homicídio, rapto, violência, mutilação ou outro delito ali descrito, os mesmos serão punidos conforme as penas prescritas detalhadamente no Cânone 1336. E, de forma mais contundente, quando se tratar de casos mais graves onde haja a participação de clérigos.

E quanto aos crimes de abuso sexual contra menores ou com pessoas sem o

uso perfeito da razão ou, ainda, com aqueles que estão sob tutela, o tema foi tratado no penúltimo cânone do “novo Livro”, o de nº 1398.

Neste caso, a prescrição foi alterada para 20 anos no CDC, tal a importância em se atentar ao tema que, antes, inserido dentro dos “delitos contra deveres especiais”, agora está dentro dos “delitos contra a vida, a dignidade e a liberdade do homem”, o que mostra e coloca a Igreja preocupada com a atenção, a dignidade e o cuidado da vítima. E o tema se mostra crucial, dado o impacto dos relatos de tantos traumas e destruições ocorridas no decorrer da história das instituições eclesásticas com assuntos afins. Aliás, o Cânone 1398 (seguido pelo 1336) foi o que mais sofreu acréscimos na atual mudança do Livro VI, o que caracterizou, para muitos, inclusive por parte da imprensa, que o CDC estava mudando para “punir os abusos da Igreja contra os menores”. Claro que essa previsão está detalhada e descrita quanto aos crimes e as penas respectivas, como deveria ser. Porém, como discorrido até aqui e como pode se ver na íntegra do “novo Livro”, as mudanças vão bem além dos crimes contra a vida, como de certo deveria ser feito.

No mesmo cânone é inserido, como delito e passível de punição, quem adquire, conserva, exhibe ou divulga imagens pornográficas de menores ou de pessoas no uso imperfeito da razão.

E, ao final da regra, num novo parágrafo, a mesma amplia a possibilidade de imputabilidade aos membros de Instituto de Vida Consagrada ou de uma Sociedade de Vida Apostólica, e ainda, a qualquer fiel que goze de dignidade ou cumpra uma função na Igreja, caso se verifique os crimes de abuso sexual acima citados, contra menores ou contra pessoas no uso imperfeito da razão. Neste caso, quanto aos religiosos e leigos, o cânone amplia a punição para o caso do uso da violência, ameaças ou abuso de autoridade na prática dos crimes de abuso sexual, não excluindo a possibilidade de outras penas conforme a gravidade do delito.

Pois bem, tudo discutido, posto e publicado, caberá a todos a observância e cumprimento de toda a letra da lei. O Papa destaca a responsabilidade pelo cumprimento das questões legais a serem implementadas e pela observância dos caminhos que deverão ser endireitados, expressando que “a caridade e a misericórdia exigem que um Pai também se esforce para endireitar o que às vezes se torna torto” pelo bem do malfeitor, das vítimas e de toda a comunidade eclesial.

Dom Filippo Iannone, em entrevista recente, afirmou que foi uma reforma necessária e há muito esperada, para revigorar o direito penal canônico, inclusive à luz dos escândalos recentes,

em particular dos desconcertantes e gravíssimos episódios de pedofilia na Igreja. E citou a fala do Papa: “Promulgo o texto (...) na esperança que resulte um instrumento para o bem das almas e que as suas prescrições sejam aplicadas pelos Pastores, quando necessário, com justiça e misericórdia, na consciência de que compete ao seu ministério, como dever de justiça impor penas quando o bem dos fiéis assim o exigir”.<sup>6</sup>

Dentro das possibilidades em atender o disposto no “novo Livro”, cabe lembrar o *Motu Proprio* do Papa Francisco “*Vos estis lux mundi*” (maio/2019), que estabeleceu novos procedimentos para denunciar moléstias e violências e, ainda, possibilitar a prestação de contas por parte daqueles que detém o poder eclesial. Dentre as novidades no Motu, encontra-se a obrigatoriedade para que as dioceses de todo o mundo adotassem, no prazo de um ano, um sistema de ouvidoria – “ouvidoria canônica”- às pessoas que se sentissem constrangidas ou que tivessem algo a denunciar acerca dos abusos sexuais cometidos por membros da Igreja (clérigos e religiosos), além do uso de material pornográfico infantil e o acobertamento dos próprios abusos. Ou seja, as orientações do Motu publicado em 2019, dentre outros documentos, podem ser vistos como auxílio na compreensão e execução do Livro VI que ora se avizinha.

6 - <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2021-06/textos-legislativos-constituicao-apostolica-livro-vi-codigo.html>

*Assim, que todos os fiéis, recebendo o “novo livro”, possam discernir e esforçar-se por colocá-lo em prática, aceitando-o no objetivo externado por Francisco, quer seja, conciliando a misericórdia, o direito e as penas. E, nas palavras de Pedro, apascentando o rebanho a cada um confiado e velando sobre o mesmo - não o constringendo-, tão somente como agrada ao coração de Deus.*



**Adilson Souza, Me**

*Matemático, Mestre em Engenharia Metalúrgica e Especialista em Gestão Estratégica. Superintendente do Axis Instituto e Consultor Organizacional Sênior. Professor de Graduação e Especialização: UIT/Itaúna, Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA) e Faculdade Vicentina de Curitiba (FAVI). Cursando Teologia e aluno da Escola Diaconal da Diocese de Divinópolis/MG.*

**REFERÊNCIAS:**

- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, promulgado por João Paulo II, Papa. Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola, 1987. 763 p.
- <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2021-06/papa-francisco-constituicao-apostolica-codigo-direito-canonical.html>; Acesso em 02/06/2021.
- [Vós sois a luz do mundo](#): carta apostólica sob a forma de motu proprio Vos Estis Lux Mundi do Sumo Pontífice Francisco. - Prior Velho: Paulinas, cop. 2019. - 39 p.



**Exactus**  
auditores

A Exactus Auditores, especializada em entidades profissionais e do Terceiro Setor, busca garantir a segurança técnica no cumprimento das exigências legais para sua instituição.

Realiza uma completa análise de conformidades dos controles internos, visando à otimização de ativos e à prevenção de passivos.

**Vamos iniciar?**

[exactusauditores.com.br](http://exactusauditores.com.br)

(31) 3284-6480